

Lei n.º 10 de 16 de dezembro de 1963.

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Dimas a adquirir máquinas, contratar funcionários e dar outras providências.

A Câmara Municipal de São Dimas de Minas Gerais, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Dá a Prefeitura Municipal autorização a adquirir um motor a óleo Diesel, de quarenta (40) HP no mínimo, destinados ao uso dos serviços públicos municipais.

Art. 2.º A fim de fazer face as despesas com a aquisição autorizada no artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal contrair, na Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3.º Para a realização da operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, a Prefeitura Municipal deverá assinar com esta entidade um preliminar, em que se dê o crédito para a aquisição dos bens descritos no artigo 1.º desta Lei e outro definitivo, depois de os mesmos bens adquiridos.

Sancionado em 16 de dezembro de 1963, o contrato preliminar, através do qual a Prefeitura receberá a importância emprestada, embora se destinando a prazo jamais excedente de seis (6)

usados, durante o qual a mesma fará a
apuração dos efeitos do financiamento,
deverá apresentar, de as todas as condições
de pagamento e contra a condição de que a
dívida se tornará imediatamente exigível
de a Prefeitura se negar a saldar o contra-
to de empréstimo dentro de trinta (30) dias após
a aquisição de material financeiro, ou se
tornar inadimplente, iniciando na fase de re-
solução contra a Prefeitura.

Artigo 1º - Nos contratos em que for
contratado o empréstimo autorizado
por esta lei, poderá a Prefeitura pagar:

I - O resgate do débito decorrente
do empréstimo no prazo de até cinco (5)
anos, o que será feito através de prestações
mensais, tendo base em amortizações calcu-
ladas pela Tabela "prést" a juros de 12%
(doze por cento) ao ano, iniciando-se a
pagamentação dentro de trinta (30), noventa (90) ou
cento e cinquenta (150) dias após o recebimento
pela Prefeitura da primeira parcela da im-
portância emprestada;

II - O pagamento de juros de 12%
(doze por cento) ao ano sobre cada parcela
da importância do empréstimo que lhe for
entregue, até o vencimento de toda a quantia
emprestada, juros íntegros que serão pagos de
conformidade com os termos dos contratos;

III - O pagamento das taxas
cobradas pela Prefeitura Municipal de São
José do Rio Preto, em empré-
stimos de importância, nos termos

de suas normas em termos reguladores dos juros;

IV - o pagamento de juros mora de 1% (um por cento) ao ano, quando as prestações de resgate foram pagas com atraso;

V - o pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor de empréstimo, adição e demais despesas processuais de cobrança, quando em cumprimento da dívida, em caso de inadimplimento das obrigações cujo cumprimento reverter a seu cargo;

VI - o poder industrial das máquinas vinculadas aos termos da Lei n.º 2.937, de 22 de outubro de 1956.

Art. 5.º - Será a Prefeitura Municipal dar em garantia de resgate do débito decorrente do empréstimo durante todo o período de sua vigência, suas rendas provenientes da arrecadação do Imposto de Lucrativos e Propriedades, 50% (cinquenta por cento) das quotas do imposto sobre a renda e as quotas do imposto de consumo que lhe destinaram em virtude do que se estabelece nos parágrafos 4.º e 5.º, do art. 16, da Constituição Federal.

§ Único - Para recebimento das quotas do imposto de consumo e do imposto sobre a Renda, na repartição cabível, a Prefeitura entregará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais promissórias, em caráter irrevogável, até total liquidação

do empréstimo.

Art. 6.º Se a repartição competente entregar a Caixa Econômica Federal, para as quotas do imposto de Consumo e do imposto sobre a Renda, em qualquer exercício financeiro, antes dos vencimentos das prestações de resgate para o mesmo exercício previstos, poderá a mesma Caixa Econômica pagar, de antecipadamente, das alienações prestações mediante débito dos respectivos valores na conta corrente da Prefeitura.

§ Único. Quando a hipótese prevista neste artigo ocorrer, se a Prefeitura os juros relativos às prestações antecipadas.

Art. 7.º Se os valores dados em garantia do empréstimo, aos quais se refere o Art. 5.º desta Lei, não cobrirem o valor das prestações e a Prefeitura não resgatar, nos prazos pactuados, o imposto de Lucro Total e Impostos pessoais a ser arrecadado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Agência Local, com o que por conta da Prefeitura, as despesas com a arrecadação inclusive percentagens e comissões.

Art. 8.º A Prefeitura fica autorizada a comissionar o reajuste das prestações de resgate e, consequentemente, do prazo de liquidação do empréstimo, na hipótese de majoração ou excesso de arrecadação, prevista no orçamento, dos tributos dados

em garantia da liquidação do débito decorrente da operação de crédito autorizada por esta Lei.

§ único. Será a Prefeitura obrigada a entregar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais uma certidão dos documentos de contabilidade indispensáveis à apuração da majoração ou redução de arrecadação de Tributos a que se refere este artigo, após o encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 9º. O inadimplemento da Prefeitura a qualquer das condições dos contratos por ela celebrados com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais acarretará a rescisão dos contratos, por antecipação e, imediatamente, de qualquer interpretação judicial.

Art. 10º. Os orçamentos Municipais, durante a vigência do empréstimo que esta Lei autoriza, conseguirão obrigatoriamente, as dotações necessárias às atividades anuais de juros e capital do mesmo empréstimo.

Art. 11º. Será a Prefeitura Municipal autorizada a dispor até 10% (dez por cento) dos rendimentos (tributos e contribuições municipais) para as despesas com a aquisição autorizada no artigo 1º desta Lei, inclusive as despesas com a realização da operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 12º. Será aberto o crédito

especial de R\$ 500.000,00 (trezentos e quinhentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas previstas e autorizadas nesta Lei, com vigência de 31 de dezembro de 1964.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nada, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de
Baurinópolis de Minas, em 16 de dezembro
de 1963.

Ass.
Oto. Antônio Ralsissiers

Reg. e Subr. em 16/12/63

Lei nº 11 de 28 de Dezembro de 1963.

Dispõe a Abertura de Crédito Suplementar às diversas dotações do Orçamento vigente, no total de R\$ 324.488,00 (trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros).

A Câmara Municipal de Baurinópolis de Minas, Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Supl.